



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1672 /2.000

DATA 03/07 /2.000

"Torna obrigatório cantar o Hino Nacional, o Hino da Bandeira e o Hino do Município todas as sextas-feiras na rede pública municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Torna obrigatório cantar o Hino Nacional, o Hino da Bandeira e o Hino do município de Porto Nacional todas as Sextas-feiras na rede pública municipal de ensino.

ART. 2º - A execução dos Hinos Nacional, da Bandeira e do Município, de que trata o artigo, se faz necessário para fortalecer o espírito cívico dos jovens portuense.

ART. 3º - As entidades de ensino municipais determinarão a forma de como proceder à execução dos Hinos, conforme disposto no artigo 1º desta lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogando todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos três dias do mês de julho do ano de 2.000.


OTTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal